LEI Nº 1699
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

"Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à Liga dos Blocos e Escolas de Samba de Praia Grande, visando á realização do Carnaval/2014"

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua Décima Quarta Sessão Extraordinária, realizada em 09 de dezembro de 2013, aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção à Liga dos Blocos e Escolas de Samba de Praia Grande, no exercício de 2014, no valor global de R$ 1.068. 000,00 (hum milhão e sessenta e oito reais), divididos em:

I. R$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais), sendo destinado o valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para cada uma das 07 (sete) Escolas de Samba do Grupo Especial;

II. R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), sendo destinado R$ 52.000,00 (cinqüenta e dois mil reais) para cada uma das 05 (cinco) Escola de Samba do 1º Grupo;

III. R$ 248.000,00 (duzentos e quarenta e oito mil reais) distribuídos da seguinte forma:

a. Corte Carnavalesca: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais);

b. Premiação das Agremiações: R$ 70.000,00 (setenta mil reais);

c. Comissão Julgadora: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

d. Contratação de equipe de trabalho e despesas com alimentação: R$ 70.000,00 (setenta mil reais);

e. Contratação de serviços de guincho e muke: 40.000,00 (quarenta mil reais).

Parágrafo único. O valor da subvenção de que trata o artigo 1º será repassado à Liga dos Blocos e Escolas de Samba de Praia Grande na seguinte forma:

a) 50 % (cinqüenta por cento) do valor em até o dia 30 de dezembro/2013;

b) 50 % (cinqüenta por cento) restante em até o dia 30 de janeiro/2014.

Artigo 2º - A Liga dos Blocos e Escolas de Samba de Praia Grande – LIBESA- prestará contas à Prefeitura dos valores recebidos a título de subvenção até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, após a realização do carnaval, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias corridos.

§ 1º- A LIBESA será responsável pela prestação contas dos repasses de subvenção, que deverá ser protocolizada na Secretaria de Finanças, devendo ser observadas as orientações contidas no Manual de Repasses Públicos ao Terceiro Setor do Estado de São Paulo e Instrução Normativa nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Município da Estância Balneária de Praia Grande SEAD

§ 2º - A não prestação ou não aprovação das contas, nos prazos determinados impedirá a LIBESA de receber benefícios do Município até sua plena regularização.

§ 3º - O valor da subvenção não poderá ser aplicada em investimentos, devendo sua aplicação se dar em despesas de custeio.

Artigo 3º - Competirá à Secretaria de Cultura e Turismo fiscalizar o cumprimento do Regulamento referente às normas do Carnaval de 2014.

Artigo. 4º - Havendo necessidade, o Poder Executivo baixará normas regulamentadoras da Presente Lei.

Artigo. 5º - A liberação da subvenção prevista nesta lei está condicionada à existência de recursos no orçamento municipal.

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos 10 de dezembro de 2013.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Reinaldo Moreira Bruno
Controlador-Geral do Gabinete

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos 10 de dezembro de 2013.

Esmeraldo Vicente dos Santos
Secretário de Administração

Registrado em Livro Competente e afixado no Quadro Geral de Avisos do Paço Municipal conforme Artigo 106 da Lei n.º 681/90 (Lei Orgânica da Est. Baln. de Praia Grande) durante 03 (três) dias.
Afixado em 10 / DEZEMBRO / 2013

Proc. adm. nº 22.658/2013

Antonio Alfredo Miranda Ferreira
Reg. 37627

Município da Estância Baln. P. Grande - SEAD